



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3668, 28 DE MARÇO DE 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o artigo 6º da Lei Complementar nº 22, de 14 de dezembro de 1987, e ainda, as diretrizes de implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS) em Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam instituídos os tipos de Unidades de Coordenação e Execução de Serviços de Saúde com seus respectivos quadros de lotação, conforme anexos 1.1 a 2.25.

Art. 2º - Fica assegurado na lotação das Unidades de Coordenação e Execução de Serviços, o cargo de Sanitarista, devendo este ser ocupado pelos profissionais que compoem a categoria TS através de transposição.

§ 1º - As vagas serão preenchidas gradativamente por transposição de cargos deduzindo-se do quantitativo existente na lotação regulamentada neste Decreto.

§ 2º - A lotação do cargo de Sanitarista não poderá ultrapassar o quantitativo do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional-Saúde.

§ 3º - Para os profissionais que concorreram ao Concurso Interno do Grupo Ocupacional-Saúde e estiverem aptos para o cargo de Sanitarista, ficar-lhes-ão assegurada a transposição no ato do enquadramento, observado o § 1º deste artigo.

Art. 3º - A lotação de cargos das Unidades de Coordenação e Execução de Serviços de Saúde, regulamentados neste Decreto, serão preenchidos gradativamente observada a implantação dos serviços e suas necessidades.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3668, 28 DE MARÇO DE 1988.

1520
28/03/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o artigo 5º da Lei Complementar nº 22, de 14 de dezembro de 1987, e ainda, as diretrizes de implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS) em Rondônia,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam instituídos os tipos de Unidades de Coordenação e Execução de Serviços de Saúde com seus respectivos quadros de lotação, conforme anexos I.1 a I.22.

Art. 2º - Fica assegurada na lotação das Unidades de Coordenação e Execução de Serviços, o cargo de Sanitarista, devendo este ser ocupado pelos profissionais que compõem a categoria T2 através de transposição.

§ 1º - As vagas serão preenchidas gradativamente por transposição de cargos deduzindo-se do quantitativo existente na lotação regulamentada neste Decreto.

§ 2º - A lotação de cargo de Sanitarista não poderá ultrapassar o quantitativo do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional-Saúde.

§ 3º - Para os profissionais que concorreram ao Concurso Interno do Grupo Ocupacional-Saúde e estão em aptos para o cargo de Sanitarista, ficar-lhes-ão asseguradas a transposição no ato de arquivamento, observado o § 1º deste artigo.

Art. 3º - A lotação de cargos das Unidades de Coordenação e Execução de Serviços de Saúde, regulamentados neste Decreto, serão preenchidos gradativamente observada a implantação dos serviços e suas necessidades.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.02

Art. 4º - Na implantação do Pronto Socorro de Porto velho, serão aproveitados os servidores lotados no Pronto Socorro do Hospital de Base que será desativado, sendo extintas essas vagas, automaticamente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do estado de Rondônia,
em 28 de março de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART.6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE NÍVEL CENTRAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SEDE)

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	LOTAÇÃO
Cirurgião Dentista	TS 2	03
Biomédico	TS 2	01
Enfermeiro	TS 2	25
Médico	TS 2	16
Médico Veterinário	TS 2	06
Nutricionista	TS 2	02
Psicólogo	TS 2	03
Farmacêutico	TS 2	02
Farmacêutico-Bioquímico	TS 2	04
Téc. em Pesquisa e Serv. Social em Saúde	TS 2	05
Administrador em Sistema de Saúde	TS 2	18
Arquiteto de Sistema de Saúde	TS 2	02
Engº em Téc. do Sistema de Saúde	TS 2	09
Engº de Segurança do Trabalho	TS 2	01
Téc. em Documentação Científica	TS 2	02
Téc. em Educação em Saúde	TS 2	09
Téc. em Legislação Sanitária	TS 2	06
Téc. em Processamento de Informação de Sistema de Saúde	TS 2	07

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE NÍVEL CENTRAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SEDE)

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	LOTAÇÃO
Téc. em Sistema de Custo em Saúde	TS 2	07
Téc. em Saneamento	AS 7	04
Téc. de Serviço de Saúde	AS 7	107
Téc. de Nutrição	AS 7	01
Supervisor de Saúde aplicada do trabalho	AS 7	02
Aux. de Serviço de Saúde	AS 4	84
Operador em Serviço em Saúde	AS 1	59
T O T A L		385

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE NÍVEL CENTRAL

COORDENAÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	LOTAÇÃO
Farmacêutico	TS 2	02
Administrador	TS 2	01
Téc. de Serv. de Saúde	AS 7	07
Aux. de Serv. de Saúde	AS 4	07
Operador de Serv. em Saúde	AS 1	10
T O T A L		27

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE NÍVEL REGIONAL
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	LOTAÇÃO
Médico	TS 2	03
Enfermeiro	TS 2	05
Cirurgião Dentista	TS 2	01
Nutricionista	TS 2	01
Administrador em Sist. de Saúde	TS 2	01
Sanitarista	SAN	01
Téc. em Sist. de Custo em Saúde	TS 2	02
Téc. em Processamento de Informação do Sistema de Saúde	TS 2	01
Téc. em Pesquisa e Serviço Social em Saúde	TS 2	01
Téc. em Serviço de Saúde	AS 7	17
Aux. de Serviço de Saúde	AS 4	08
Operador de Serviço em Saúde	AS 1	08
T O T A L		49

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO 1.4

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE NÍVEL REGIONAL

CENTRO REGIONAL DE MEDICAMENTOS BÁSICOS (CMB)

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	LOTAÇÃO
Farmacêutico	TS 2	01
Téc. de Serviço de Saúde	AS 7	02
Aux. de Serviço de Saúde	AS 4	04
Operador de Serviço em Saúde	AS 1	08
T O T A L		15

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO 1.5

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE NÍVEL LOCAL

NÍVEL I

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	LOTAÇÃO
Médico	TS 2	01
Enfermeiro	TS 2	05
Médico Veterinário	TS 2	03
Administrador em Sist. de Saúde	TS 2	01
Farmacêutico Bioquímico	TS 2	01
Psicólogo	TS 2	01
Cirurgião Dentista	TS 2	01
Téc. em Pesquisa em Serviço Social de Saúde	TS 2	01
Téc. em Serviço de Saúde	AS 7	22
Aux. de Serviço de Saúde	AS 4	07
Operador de Serviço de Saúde	AS 1	05
T O T A L		48

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO 1.6

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE NÍVEL LOCAL

NÍVEL II

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	LOTAÇÃO
Médico	TS 2	01
Enfermeiro	TS 2	02
Farmacêutico Bioquímico	TS 2	01
Cirurgião Dentista	TS 2	01
Médico Veterinário	TS 2	02
Administrador em Sist. de Saúde	TS 2	01
Psicólogo	TS 2	01
Téc. de Serviço de Saúde	AS 7	12
Aux. de Serviço de Saúde	AS 4	06
Operador de Serviço em Saúde	AS 1	05
T O T A L		35

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE NÍVEL LOCAL

NÍVEL III

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	LOTAÇÃO
Médico	TS 2	01
Enfermeira	TS 2	02
Médico Veterinário	TS 2	01
Farmacêutico Bioquímico	TS 2	01
Cirurgião Dentista	TS 2	01
Téc. de Serviço de Saúde	AS 7	06
Aux. de Serviço de Saúde	AS 4	03
Operador de Serviço em Saúde	AS 1	04
T O T A L		20

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO 1.8

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE SAÚDE: SERVIÇOS DE SAÚDE ESCOLAR

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	LOTAÇÃO
Cirurgião Dentista	TS 1	01
Téc. em Serviço de Saúde	AS 7	01
Téc. em Higiene Dental	AS 7	01
Aux. de Serviços Odontológico	AS 4	01
LOTAÇÃO TOTAL		04

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO 1.9

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE SAÚDE: CASA DO ANCIÃO

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	LO T A Ç Ã O
Médico	TS 2	01
Auxiliar de Enfermagem	AS 4	08
LO T A Ç Ã O T O T A L		09

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO 1.10

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE SAÚDE: BELIZÁRIO PENA

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	LO T A Ç Ã O
Auxiliar de Enfermagem	AS 4	02
L O T A Ç Ã O T O T A L		02

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE SAÚDE: JAIME ABEN-ATHAR

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	L O T A Ç Ã O
Médico	TS 2	01
Enfermeiro	TS 2	01
Auxiliar de Serviços de Saúde	AS 4	04
Auxiliar de Enfermagem	AS 4	05
Técnico em Serviços de Saúde	AS 7	02
Téc. em Reabilitação	AS 7	01
Operador de Serviços em Saúde	AS 1	13
Aux. de Laboratório	AS 4	01
L O T A Ç Ã O T O T A L		28

ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO 1.12

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE SAÚDE: HOSPITAL DE BASE

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	LOTAÇÃO
Administrador em Sistema de Saúde	TS 2	03
Téc. Pesq. Serv. Social de Saúde	TS 2	08
Téc. em Sistema de Custos em Saúde	TS 2	03
Téc. em Processamento de Informações do Sistema de Saúde	TS 2	02
Engenheiro em Tecnologia do Sistema Saúde	TS 2	03
Biomédico	TS 2	02
Cirurgião Dentista	TS 2	08
Fisioterapeuta	TS 2	07
Enfermeiro	TS 2	98
Fonoaudiólogo	TS 2	03
Nutricionista	TS 2	08
Terapeuta Ocupacional	TS 2	02
Psicólogo Clínico	TS 2	05
Farmacêutico-Bioquímico	TS 2	25
Farmacêutico	TS 2	01
Sanitarista	SAN	01
Médico	TS 2	157
Téc. em Educação de Saúde	TS 2	01
Téc. em Reabilitação	AS 7	09
Téc. em Enfermagem	AS 7	45
Téc. em Órtese e Prótese Ortopédica	AS 7	02
Téc. em Laboratório	AS 6	26
Téc. em Radiologia Médica	AS 5	23
Téc. em Nutrição	AS 7	08
Téc. em SErviços de Saúde	AS 7	116
Aux. de Enfermagem	AS 4	360
Aux. de Laboratório	AS 3	20
Aux. em Radiologia Médica	AS 3	07
Aux. de Farmácia	AS 2	08
Aux. de Serviços em Saúde	AS 4	08
Operador de Serv. Apoio em Saúde	AS 4	170
	AS 1	332

LOTAÇÃO TOTAL

1.464

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO 1.13

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE SAÚDE: CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	LOTAÇÃO
Médico	TS 2	30
Enfermeiro	TS 2	24
Engº. em Tecnologia Sist.de Saúde	TS 2	01
Farmacêutico-Bioquímico	TS 2	10
Fisioterapeuta	TS 2	02
Farmacêutico	TS 2	01
Psicólogo Clínico	TS 2	02
Sanitarista	SAN	01
Adm: em Sistema de Saúde	TS 2	01
Téc. Pesq.Serv.Social em Saúde	TS 2	02
Téc.Sistema de Custo em Saúde	TS 2	01
Téc. Processamento de Informações do Sistema de Saúde	TS 2	01
Nutricionista	TS 2	02
Téc. em Doc.Científica de Saúde	TS 2	01
Téc. de Enfermagem	AS 7	24
Téc. em Laboratório	AS 7	08
Téc. em Radiologia Médica	AS 7	04
Téc. em Reabilitação	AS 7	01
Téc. em Administração Hospitalar	AS 7	01
Téc. em Serviços de Saúde	AS 7	26
Téc. em Saneamento	AS 7	01
Téc. em Nutrição	AS 7	02
Aux. de Enfermagem	AS 4	86
Aux. de Laboratório	AS 3	06
Aux. em Radiologia Médica	AS 2	03
Aux. de Farmácia	AS 4	02
Aux. de Serviços em Saúde	AS 4	44
Operador de Serviços em Saúde	AS 1	85

LOTAÇÃO

TOTAL

372

Obs.: Farão parte integrante da lotação desta unidade na função de Pesquisador e Aux. de Pesquisa, as categorias funcionais- TS e AS-7 em suas diferentes modalidades.

06 Vagas nos diferentes cargos de TS
08 Vagas nos diferentes cargos de AS-7

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO 1.14

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE SAÚDE: CENTRO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	L O T A Ç Ã O
Médico	TS 2	03
Farmacêutico Bioquímico	TS 2	18
Biomédico	TS 2	01
Médico Veterinário	TS 2	01
Téc. em Pesq.Serv. Social em Saúde	TS 2	01
Téc. em Sistema de Custos em Saúde	TS 2	01
Sec. em Document.Científica em Saúde	TS 2	01
Administrador em Sistema de Saúde	TS 2	01
Técnico em Labortório	AS 6	22
Técnico em Serviços de Saúde	AS 7	34
Téc. em Equip. e Aparelhos Médicos	AS 7	01
Aux. de Laboratório	AS 3	20
Aux. de Serviços em Saúde	AS 4	18
Operador de Serviços em Saúde	AS 1	30
L O T A Ç Ã O T O T A L		152

* INCLUSIVE PLANTÕES NOTURNOS EM FINS DE SEMANA

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE SAÚDE: UNIDADE REGIONAL DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	LOTAÇÃO
Médico	TS 2	03
Farmacêutico Bioquímico	TS 2	12
Téc. em Pesq.Serviço Social de Saúde	TS 2	01
Téc. em Laboratório	AS 6	08
Téc. em Serviços de Saúde	AS 7	11
Aux. de Laboratório	AS 3	08
Aux. de Serviços em Saúde	AS 4	10
Operador de Serviços de Apoio em Saúde	AS 1	11
LOTAÇÃO TOTAL		64

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE SAÚDE: HOSPITAL REGIONAL DE 100 LEITOS

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	L O T A Ç Ã O
SANITARISTA	SAN	01
MÉDICO	TS 2	30
ENFERMEIRO	TS 2	10
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	TS 2	01
NUTRICIONISTA	TS 2	02
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	TS 2	04
FISIOTERAPÊUTA	TS 2	02
PSICÓLOGO CLÍNICO	TS 2	01
ADMINISTRADOR EM SISTEMA DE SAÚDE	TS 2	01
TÉCNICO EM PESQUISA E SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE	TS 2	02
CIRURGIÃO DENTISTA	TS 2	01
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AS 7	10
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	AS 6	05
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	AS 7	01
TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA	AS 5	06
TÉCNICO EM REABILITAÇÃO	AS 7	02
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR	AS 7	01
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	AS 7	10
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AS 4	70
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AS 3	06
AUXILIAR DE FARMÁCIA	AS 4	01
AUXILIAR DE RADIOLOGIA MÉDICA	AS 2	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS EM SAÚDE	AS 4	20
OPERADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE	AS 1	70
LOTAÇÃO TOTAL		297

OBS: AS FUNÇÕES ABAIXO RELACIONADAS FARÃO PARTE DA LOTAÇÃO, CASO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SEJAM DESCENTRALIZADOS.

TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS E APARELHOS MÉDICOS-----AS 7 -----03

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E APARELHOS MÉDICOS-----AS 4-----05

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO 1.17

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE SAÚDE : PRONTO SOCORRO DE PORTO VELHO

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	LOTAÇÃO
Bioquímico	TS 2	05
Enfermeiro	TS 2	17
Fisioterapeuta	TS 2	01
Nutricionista	TS 2	01
Médico	TS 2	40
Psicólogo Clínico	TS 2	01
Adm. em Sistema de Saúde	TS 2	01
Téc. Pesq. Serv. Social em Saúde	TS 2	01
Téc. de Enfermagem	AS 7	09
Téc. em Radiologia Médica	AS 5	06
Téc. em Nutrição	AS 7	02
Téc. em Laboratório	AS 6	06
Téc. em Serviços de Saúde	AS 7	05
Aux. de Enfermagem	AS 4	39
Aux. de Farmácia	AS 4	03
Aux. de Laboratório	AS 3	06
Aux. em Radiologia Médica	AS 2	03
Aux. de Nutrição	AS 4	04
Aux. de Serviços em Saúde	AS 4	14
Operador de Serv. em Saúde	AS 1	38
LOTAÇÃO TOTAL		202

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO 1.18

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART.6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE SAÚDE : UNIDADE MISTA DE 50 LEITOS

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	LOTAÇÃO
Médico	TS 2	10
Enfermeiro	TS 2	06
Cirurgião Dentista	TS 2	01
Farmacêutico Bioquímico	TS 2	03
Fisioterapeuta	TS 2	01
Nutricionista	TS 2	01
Téc. em Pesquisa Serv. Social	TS 2	01
Téc. de Enfermagem	AS 7	03
Téc. em Laboratório	AS 6	03
Téc. em Radiologia Médica	AS 4	05
Téc. em Administração Hospitalar	AS 7	01
Téc. de Serv. de Saúde	AS 7	05
Aux. Serviços Odontológicos	AS 4	01
Aux. de Enfermagem	AS 4	30
Aux. de Laboratório	AS 3	05
Aux. de Radiologia Médica	AS 2	03
Aux. Serv. em Saúde	AS 4	09
Operador de Serv. em Saúde	AS 1	41

LOTAÇÃO TOTAL	129
---------------	-----

OBS: As funções abaixo relacionadas farão parte da lotação, caso os serviços de Manutenção sejam descentralizadas.

Téc. em Equipamentos e Aparelhos Médicos	AS 7	02
Aux. de Manunt. Equip. Aparelhos Médicos	AS 4	03

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO 1.19

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE SAÚDE: UNIDADE MISTA DE 36 LETTOS

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	L O T A Ç Ã O
MÉDICO	TS 2	07
ENFERMEIRO	TS 2	04
CIRURGIÃO DENTISTA	TS 1	01
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	TS 2	02
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	AS 6	02
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	AS 7	01
TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA	AS 5	03
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AS 7	07
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR	AS 7	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AS 4	22
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AS 3	03
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	AS 4	02
AUXILIAR DE RADIOLOGIA MÉDICA	AS 2	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS EM SAÚDE	AS 4	07
OPERADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE	AS 1	38
LOTAÇÃO TOTAL		102

OBS: AS FUNÇÕES ABAIXO RELACIONADAS FARÃO PARTE DA LOTAÇÃO, CASO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SEJAM DESCENTRALIZADOS.

TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS E APARELHOS MÉDICOS	AS 7	02
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS MÉDICOS	AS 4	01

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO 1.20

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE SAÚDE: UNIDADE MISTA DE 25 LEITOS

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	L O T A Ç Ã O
Médico	TS 2	05
Enfermeiro	TS 2	03
Cirurgião Dentista	TS 2	01
Farmacêutico Bioquímico	TS 2	01
Técnico em Radiologia Médica	AS 5	03
Técnico em Laboratório	AS 6	03
Técnico de Serviços de Saúde	AS 7	07
Auxiliar de Enfermagem	AS 4	15
Auxiliar de Laboratório	AS 3	02
Auxiliar de Nutrição	AS 4	01
Auxiliar de Radiologia Médica	AS 2	03
Auxiliar em Saneamento	AS 4	01
Aux.Man.Equip.Apar.Médicos	AS 4	01
Auxiliar de Serviços de Saúde	AS 4	04
Operador de Serviços de Saúde	AS 1	30
L O T A Ç Ã O T O T A L		80

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO 1.21

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE SAÚDE: CENTRO DE SAÚDE COM PRONTO ATENDIMENTO

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	L O T A Ç Ã O
MÉDICO	TS 2	07
ENFERMEIRO	TS 2	01
CIRURGIÃO DENTISTA	TS 2	01
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	TS 2	01
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AS 7	08
TÉCNICO EM SANEAMENTO	AS 7	01
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	AS 6	06
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AS 4	08
AUXILIAR DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	AS 4	01
AUXILIAR DE SANEAMENTO	AS 4	01
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AS 3	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AS 4	02
OPERADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE	AS 1	16
LOTAÇÃO TOTAL		56

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO 1.22

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE SAÚDE: CENTRO DE SAÚDE DIFERENCIADO

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	LOTAÇÃO
MÉDICO	TS 2	01
ENFERMEIRO	TS 2	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AS 4	03
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AS 4	03
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AS 3	01
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AS 7	01
OPERADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE	AS 1	05
LOTAÇÃO TOTAL		15



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO 1.23

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE SAÚDE: CENTRO DE SAÚDE

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	L O T A Ç Ã O
MÉDICO	TS 2	03
ENFERMEIRO	TS 2	01
CIRURGIÃO DENTISTA	TS 2	01
ANITARISTA	SAN	01
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AS 7	08
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AS 4	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	AS 3	01
AUXILIAR EM SANEAMENTO	AS 3	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AS 4	02
OPERADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE	AS 1	07
LOTAÇÃO TOTAL		28

OBS: 01 (UM) FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO, 02 (DOIS) TÉCNICOS DE LABORATÓRIO E 03 (TRÊS) AUXILIARES DE LABORATÓRIO, COMPORÃO A LOTAÇÃO NO CENTRO DE SAÚDE COM LABORATÓRIO.

01 (UM) PSICÓLOGO COMPORÁ A LOTAÇÃO NO CENTRO DE SAÚDE QUE VENHA DESENVOLVER ATIVIDADE PSÍQUICO-SOCIAIS.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO 1.24

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE SAÚDE: UNIDADE MÓVEL

C A R G O	CATEGORIA FUNCIONAL	LOTAÇÃO
MÉDICO	TS 2	01
ENFERMEIRO	TS 2	01
CIRURGIÃO DENTISTA	TS 2	01
TÉC. DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AS 7	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AS 4	01
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AS 3	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AS 4	01
OPERADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AS 1	06
LOTAÇÃO TOTAL		13

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO 1.25

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87.

UNIDADE DE SAÚDE: POSTO DE SAÚDE

C A R G O

CATEGORIA
FUNCIONAL

L O T A Ç Ã O

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

AS 4

02

LOTAÇÃO TOTAL

02